

PLANO DE TRABALHO DO TERMO DE INTERMEDIÇÃO 006/2020 DE MÃO DE OBRA REMUNERADA DE RECUPERANDOS DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DE MT/PREFEITURA MUNICIPAL DE LRV/MT E O CONSELHO DA COMUNIDADE DE LRV/MT/FUNAC/SESP/SAAP/MT

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LUCAS DO RIO VERDE** em Mato Grosso, doravante inscrita no CNPJ sob p nº 24.772.246/0001-40, com sede na avenida América do Sul, nº 2.500-S, Bairro Parque dos Buritis, Mato Grosso/MT, CEP. 78455-000, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. Miguel Vaz Ribeiro, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade nº [REDACTED] e inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED], residente e domiciliado à [REDACTED], nesta cidade de Lucas do Rio Verde e o **CONSELHO DA COMUNIDADE DA COMARCA DE LUCAS DO RIO VERDE/MT**, inscrito no CNPJ 10.230.945/0001-53 neste ato representado pela presidente Sra. MARCELA SANTANA MIRANDA, ambas denominadas **INTERMEDIADORAS**, juntamente com a **FUNDAÇÃO NOVA CHANCE - FUNAC, FUNDAÇÃO PÚBLICA**, com sede na Avenida Governador Jarí Gomes, Nº 454, Do Bairro Boa Esperança, em Cuiabá, Estado De Mato Grosso, CEP 78.068-540, inscrita no CNPJ sob o Nº 09.490.144/0001-48, neste ato representado por WINKLER DE FREITAS TELES, Brasileiro, Servidor Público, RG Nº [REDACTED], CPF Nº [REDACTED], Residente e domiciliado [REDACTED], Cuiabá/MT, nomeação 04/03/2022 – ATO nº 00917/2022ajustam o presente **PLANO DE TRABALHO** :

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente PLANO DE TRABALHO tem por objeto o Aproveitamento de Mão de Obra de recuperandos em cumprimento de pena privativa de liberdade do Sistema Penal do Estado de Mato Grosso, propiciando postos de trabalhos para os mesmos que forem selecionados e autorizados pela Unidade Penal de LUCAS DO RIO VERDE-MT, e após apresentarem seus documentos pessoais e o atestado de reclusão.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO LOCAL E DO TRABALHO



2. O posto de execução e desenvolvimento dos trabalhos dos recuperandos será extramuros, onde os mesmos irão auxiliar a Tomadora de Serviços na consecução dos serviços de auxiliar de serviços gerais, na prestação de serviços junto as obras públicas, de esgotamento sanitário, troca e construção de calçadas e meio fios, aplicação de paver's, limpeza urbana e demais necessidades de manutenção que a administração pública entender adequado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3. A vigência deste PLANO DE TRABALHO tem o prazo de 60 (sessenta) meses, prorrogáveis por igual período por acordo entre as partes.

CLÁUSULA QUARTA - DO NÚMERO DE RECUPERANDOS, DO QUADRO DE HORÁRIO DE TRABALHO.

4. A Tomadora de Serviços solicita o número de até 100 (cem) recuperandos, sendo que:

a) A Tomadora de Serviços deverá retirar os recuperandos da unidade prisional as 07h00 e entrega-los novamente as 17h00, com transporte adequado e por qualquer um dos responsáveis abaixo relacionados:

1- JOSE CARLOS DE OLIVEIRA, CPF 172.787.679-20, MATRICULA 8267;

2- RIVELINO JOE FIORI, CPF 674.371.689-87, MATRICULA 3445;

3- DANIEL FABIO MURTINHO DA CRUZ, CPF 050.154.031-86, MATRICULA 8618;

b) Os recuperandos prestarão os serviços de segunda à sexta-feira, das 07:00 hs às 17:00 hs, respeitando horário intrajornada, domingos e feriados.

c) Na retirada dos recuperandos do sistema prisional o responsável deverá indicar o local de trabalho, endereço, onde os mesmos prestarão serviços naquele dia, para que havendo necessidade a Policia penal faça o acompanhamento dos trabalhos.

d) A tomadora de serviços deverá fornecer alimentação adequada aos reeducandos, no almoço, e fornecer local apropriado para o descanso do intervalo intrajornada.

CLÁUSULA QUINTA - DA REMUNERAÇÃO

Winkler de Freitas Teles
Presidente da Fundação Nova Chance
FUNAC

W



5. Os recuperandos que prestarem serviços à TOMADORA DE SERVIÇOS, receberão como remuneração - 1 (um) salário mínimo vigente, que serão pagos até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido, diretamente na conta bancária dos mesmos. A remuneração dos Recuperandos será dividida em partes iguais, com as seguintes destinações, conforme disposto no art. 29 da Lei Federal nº 7.210/84:

- a) A constituição do pecúlio, em Caderneta de Poupança, que será entregue ao condenado quando posto em liberdade;
- b) à assistência à família;
- c) a pequenas despesas pessoais;
- d) valor mencionado na letra "b", somente será repassado a quem for indicado pelo reeducando (esposa, marido, companheiro(a), filho, pai, mãe, irmão).

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES -

6. Das obrigações da TOMADORA DE SERVIÇOS:

- a) Respeitar as normas da Unidade Penal e as relativas à segurança, higiene e medicina do trabalho, garantindo inclusive condições de salubridade no ambiente do trabalho;
- b) Fornecer equipamento de proteção individual necessários à execução do serviço, bem como orientar e exigir seu uso;
- c) Disponibilizar nos Postos de Trabalho, materiais básicos necessários a serem utilizados em primeiros socorros;
- d) Fornecer uniforme (jaleco e camiseta) e ferramentas adequadas ao desempenho das funções dos recuperandos (as);
- e) Os Recuperandos só poderão ingressar ao trabalho quando assinarem o Termo de Compromisso confeccionado pela FUNAC;
- f) Prestar total e imediata assistência aos recuperandos, em caso de acidente durante o período de prestação de serviços, comunicando imediatamente o evento, por escrito à Unidade Penal, tomando medidas cabíveis para a assistência ao acidentado;
- g) Comunicar, de imediato a unidade penal quaisquer anormalidades no procedimento do recuperando trabalhador, tais como atrasos, inadequação à capacitação, ineficiência, bem como a solicitação de dispensa ou saída antecipada;
- h) Fornecer mensalmente à FUNAC, em formulário padrão da Tomadora de Serviços, quando da prestação de serviços, Planilha constatando, a relação nominal dos recuperandos e frequência, até o 5º dia útil do mês subsequente;

- i) Providenciar a comunicação a Unidade Penal para o imediato o retorno dos recuperandos em caso de paralisação suspensão das atividades da empresa TOMADORA DE SERVIÇOS;
- j) Os pagamentos referentes à remuneração dos recuperandos, serão realizados diretamente na conta bancária dos mesmos, até o 5º dia útil do mês subsequente, pela TOMADORA DE SERVIÇOS, e deverá ser encaminhado as cópias à FUNAC.
- k) Fornecer para a Fundação Nova Chance até o 5º dia, cópias dos comprovantes de depósitos efetuados para os recuperando, das remunerações;
- l) Designar funcionários para o acompanhamento da execução dos serviços constantes do Trabalho e comunicar qualquer mudança;
- m) Permitir a visita dos servidores designados pela FUNAC, para acompanhamento da Intermediação de Mão de Obra;
- n) Fornecer almoço e meio de transporte, aos recuperandos prestadores de serviços.

6.1 - Das Obrigações e dos Direitos dos Recuperandos Prestadores de Serviços:

- a) Os recuperandos prestadores de serviços tem direito a dispensa remunerada pela empresa quando: Precisarem de assistência jurídica (devidamente comprovado), assistência médica, dentre outras (comprovados com atestados);
- b) Trabalhar devidamente uniformizado, que deverá encontrar-se em condições adequadas de higiene e segurança trabalho;
- c) Gozar de intervalo de trabalho, previsto em lei;

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DA FUNAC - FUNDAÇÃO NOVA CHANCE E DA UNIDADE PENAL

7. São obrigações da FUNAC:

- a) Providenciar abertura de conta dos recuperandos que cumprem pena em regime fechado;
- b) Manter em arquivo os recibos referentes às remunerações mencionadas na Cláusula Quinta, de fácil acesso dos interessados;
- c) Certificar se esta sendo aplicada a Lei de Execução Penal, que estabelece e garante aos recuperandos a assistência, bem como a remição de pena em face dos dias trabalhados;
- d) Designar, a equipe do psicossocial/FUNAC, para proceder a orientação e o acompanhamento contínuo dos recuperandos;

Winkler de Freitas Teles
Presidente da Fundação Nova Chance
FUNAC

www.lucasdoriverde.mt.gov.br

(65) 3549-8300

Av. América do Sul, 2.500 S, Parque dos Buritis
CEP: 78455-000, Lucas do Rio Verde - MT
CNPJ 24.772.246/0001-40



- e) Na hipótese de instituição de algum encargo em relação ao trabalho de recuperandos, ou qualquer alteração no objeto do presente Plano de trabalho, a FUNAC deverá comunicar a TOMADORA DE SERVIÇOS e, após a anuência desta, proceder às alterações que se fizerem necessárias;
- f) Manter os recuperandos que forem prestar serviços, ciente dos valores da remuneração depositada nas respectivas contas bancárias;
- e) Fica designado como fiscal do presente, o servidor - WALTER MUTRAN, matrícula 127841.

7.1, São obrigações da UNIDADE PENAL

- a) Selecionar os (as) recuperandos (as) por meio de uma comissão multidisciplinar designada pela direção da Unidade Penal, com a devida autorização do Juiz da Vara de Execução Penal, atendendo ao quantitativo, perfis estabelecidos contratualmente com a Fundação Nova Chance/Tomadora de Serviço;
- b) Encaminhar à FUNAC os documentos pessoais (RG e CPF) e atestado de reclusão dos recuperandos selecionados para a abertura das contas bancárias, a fim de que sejam depositados seus vencimentos mensais;
- c) Providenciar para que os recuperandos selecionados cumpram a carga horária de trabalho estabelecida neste Plano de trabalho, apresentando-os ao local de trabalho 10 (dez) minutos antes do início das atividades;
- d) Designar um servidor, ou quantos sejam necessários, para acompanhar a execução das atividades, intervindo, quando necessário;
- e) Encaminhar ao Juízo das Varas de Execuções Penais, cópia do registro dos (as) recuperandos (as), que prestaram o efetivo serviço, assim como, a planilha dos dias de trabalho individualizado, visando à instrução processual do condenado para obtenção do benefício remissivo, em observância ao artigo 129 da Lei nº 7.210/1984;
- f) Fornecer mensalmente, aos (as) recuperandos (as) trabalhadores (as) a relação dos dias remidos em decorrência do trabalho, de acordo com o disposto no Parágrafo único do Art. 129 da Lei nº 7.210/1984, com cópia a Fundação Nova Chance/Tomadoras de Serviços;
- g) Substituir os recuperandos (as) prestadores de serviços, quando necessário, a pedido da empresa pela comprovada inadequação do reeducando ao trabalho, a pedido do reeducando, pelo cometimento de falta grave descrita no Regimento Interno da unidade, pela promoção do recuperando para cumprir a pena em regime aberto, semi-aberto ou ainda por motivo justificado, não constante deste plano de trabalho. A substituição deverá ser comunicada imediatamente à FUNAC para que providencie a abertura de conta do recuperandos substituto.
- h) Encaminhar à SAAP - Secretaria Adjunta de Administração Penitenciária, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, a lista de recuperandos que trabalharam no mês anterior.

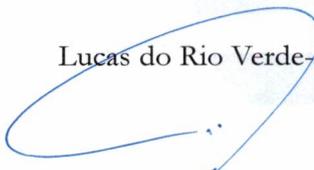
W



i) A Unidade Penal, somente autorizará a saída dos recuperandos ao trabalho, após a abertura de contas bancárias dos mesmos.

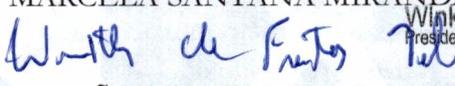
Assinam o presente Plano de trabalho os participantes e as testemunhas, em três vias de igual teor, para que surta efeitos Legais e Normativos.

Lucas do Rio Verde-MT, 12 de agosto de 2022.

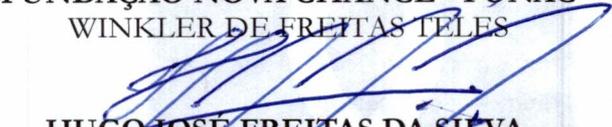

MIGUEL VAZ RIBEIRO
Prefeito Municipal
Município de Lucas do Rio Verde-MT

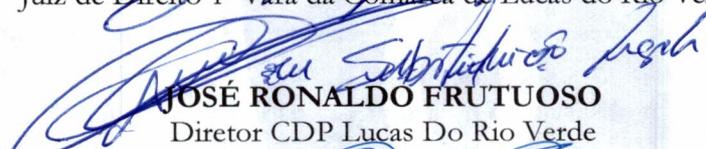

CONSELHO DA COMUNIDADE DA COMARCA DE LUCAS DO RIO
VERDE - MT

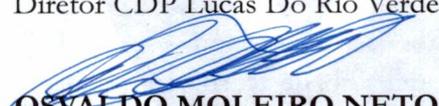
MARCELA SANTANA MIRANDA

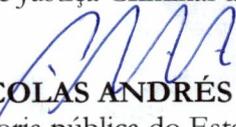

FUNDAÇÃO NOVA CHANCE - FUNAC
WINKLER DE FREITAS TELES

Winkler de Freitas Teles
Presidente da Fundação Nova Chance
FUNAC


HUGO JOSE FREITAS DA SILVA
Juiz de Direito 1ª Vara da Comarca de Lucas do Rio Verde


JOSÉ RONALDO FRUTUOSO
Diretor CDP Lucas Do Rio Verde


OSVALDO MOLEIRO NETO
Promotoria de Justiça Criminal do Estado de Mato Grosso


NICOLAS ANDRÉS VICO SIERRA
Defensoria pública do Estado de Mato Grosso

